

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

PROTOCOLO
Lei nº 176/05 - GP.
Câmara Municipal de Eldorado dos
Carajás - PA
Nº do Protocolo 43
Data 24/12/05 Horas 10:00
Nathalia S. Lopes
Protocolista

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2006".

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do
Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício de 2006, no valor global de R\$
26.000.000,00 (vinte e seis milhões reais), envolvendo os recursos
de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão
detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa
detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de
seguridade social será utilizada a classificação da despesa por
sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria
econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o
elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e
publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação
das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores
iguais a R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

COMPETÊNCIA E TRABALHO

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECEITA DO TESOURO	22.616.000,00
II-RECEITAS DE OUTRAS FONTES	3.384.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.070.500,00
1.1 - Receita Tributária	860.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	215.000,00
1.4 - Receita de Serviços	40.000,00
1.5 - Transferências Correntes	23.495.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	160.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.459.500,00
2.1 - Alienações de Bens	159.500,00
2.2 - Transferências de Capital	2.300.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
IV - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
V - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(1.530.000,00)
RECEITAS TOTAL	26.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.107.000,00 (vinte milhões cento e sete mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.893.000,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e três mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

COMPETÊNCIA E TRABALHO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOURO	13.807.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	8.571.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.716.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	520.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	12.193.000,00
11 - CÂMARA MUL. DE ELDORADO DO CARAJÁS	800.000,00
12 - FUNDEF	5.500.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.196.000,00
14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	1.697.000,00
DESPESA TOTAL	26.000.000,00

***Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDO-RADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2006.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás,
em 20 de dezembro de 2005.

João de Castro Barreto
Prefeito Municipal